



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
CURIUVA-PR**

Lei Federal nº 8069/90, Lei Municipal nº 711.

Rua Alberto Martins Borges, 262 Centro - Fone: (0xx43) 3545-1222 - CEP: 84280-000 – Curiúva - Pr

EDITAL Nº 01/2015

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Curiúva, no de uso de atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 711 de 23 de março de 2000, reformulada pela lei Municipal 1288/2015 e alterada pela Lei 1296/2015 estabelece o calendário e de outras providências.

FAZ SABER:

ESCLARECIMENTOS SOBRE O PLEITO ELEITORAL 2015 PARA COMPOR AS VAGAS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CURIUVA-PR.

DO VOTO

- a) Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em eleição, presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- b) Podem votar os maiores de 16 (dezesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até, 03 (três) meses antes da escolha.

DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

- a) A candidatura é individual.
- b) Somente poderão concorrer ao pleito os candidatos que preencham os seguintes requisitos:





- I- Reconhecida idoneidade moral (certidão no Cartório Criminal da Comarca e Juizado Especial Criminal);
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Cópia autenticada da Identidade e CPF;
- IV- Residir no Município há mais três anos (certidão no Cartório Eleitoral da Comarca);
- V- Estar no gozo dos direitos políticos (certidão Cartório Eleitoral da Comarca);
- VI- Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão de escolaridade em Ensino Médio Completo;
- VII- Participar de avaliação objetiva de conhecimentos de língua portuguesa e sobre matéria do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, avaliação esta elaborada pela Comissão designada pelo CMDCA, e que conterà **15 (quinze)** questões objetivas do ECA e **15 (quinze)** questões objetivas de língua portuguesa. A avaliação será realizada no dia **09 de setembro de 2015**, com início às 19:00 horas e término às 22:00 horas, na Escola Municipal **Maria de Lourdes Rosas Travensoli**.
- VIII- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar, ou já ter cumprido mandato anterior como Conselheiro Tutelar por dois mandatos consecutivos;
- IX- O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação de sua inscrição;

DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS

a) Terminando o prazo para a inscrição das candidaturas, o Conselho Municipal publicará o edital no Órgão oficial do Município e fixará em locais públicos, informando o nome dos candidatos registrados e estabelecendo prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da publicação, para recebimento de impugnação por qualquer eleitor.





- b)- Das decisões relativas à impugnação, caberá recurso à própria Comissão, no prazo de 05 (cinco) dias, depois de ouvido o representante do Ministério Público.
- c)- Vencidas as fases de impugnação de recurso, o Conselho publicará edital com o nome dos candidatos habilitados ao pleito no dia **04/09/2015**.

DOS IMPEDIMENTOS

São impedidos de servir ao mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro(a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

- a) Fica fixada a data de **04 de outubro de 2015**, para realização da eleição do Conselho Tutelar nas seções eleitorais instaladas na **Escola Municipal Maria de Lourdes Travensoli, Escola Municipal Professora Alvina Prestes, Escola Municipal Amanda Mendes, no bairro Alecrim e Escola Rural Municipal Santa Terezinha, no bairro Felisberto, das 08:00h as 17:00h**.
- b) É vedada a propaganda em veículos de comunicação social, admitindo somente a realização de debates e entrevistas.
- c) É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular, com exceção dos locais autorizados pela Prefeitura para utilização de todos os candidatos em igualdade de condições.
- d) Aplica-se a esta eleição no que couber o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e sua apuração.
- e) As mesas receptoras de votos registrarão o nome e número do título de eleitor e a assinatura do votante.





DA APURAÇÃO DOS VOTOS

- a) As urnas serão abertas e apuradas por 02 (duas) mesas apuradoras, no recinto da Escola Municipal Maria de Lourdes Travensoli nesta cidade, a partir das 18:00h do dia **04 de outubro de 2015**.
- b) À medida em que os votos forem sendo apurados os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas em caráter definitivo e de plano pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ouvido o representante do Ministério Público.

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- a) Concluída a apuração dos votos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e resultado da escolha, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número do sufrágio recebido.
- b) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação como suplentes.
- c) Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato mais idoso.
- d) Os eleitos serão nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e tomarão posse no dia dez (10) de janeiro de 2016.
- e) Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

- a) Compete ao Conselho Tutelar as atribuições constantes dos artigos 95 a 136 da Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 711 de 23 de março de 2000 reformulada pela lei Municipal 1288/2015.

DA REMUNERAÇÃO E PERDA DE MANDATO

- a) De acordo com a Lei nº 1204/2013. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar deste Município, no





valor de R\$ 1.596,59 (hum mil quinhentos e noventa e seis reais e cinqüenta e nove centavos), salário este que será reajustado na mesma época e com mesmos índices de reajuste concedidos aos funcionários públicos municipais efetivos;

b) A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade.

c) Sendo escolhido funcionário Público, fica-lhe facultativo optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, preservado o direito que lhe é dado pelo Concurso Público, vedado à acumulação de vencimentos.

d) Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar deverão constar da Lei Orçamentária Municipal.

e) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível pelo cometimento de crime ou contravenção penal.

f) A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do representante do Ministério Público, do próprio Conselho Tutelar ou de qualquer cidadão, assegurada à ampla defesa.

Luciene Cardoso Papi de Toledo
Presidente do CMDCA

